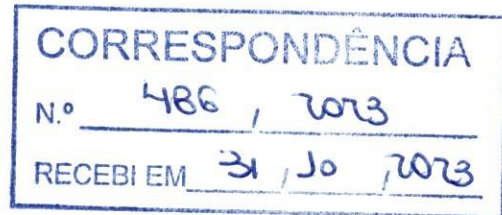


Itaquaquetuba, 30 de outubro de 2023.

**Ofício nº 663/SMG/2023**

**Ref.: Indicação 480/2023.**



Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar Ofício nº 461/2023-SEHAB (em anexo) da Secretaria de Habitação, em resposta a Indicação em epígrafe do Nobre Edson de Souza Moura.

Sendo o que se apresenta pelo momento, renovo votos de elevada estima e apreço.



**Marcelo Barbosa da Silva**

Secretário Municipal de Governo

Exmo. Senhor  
**DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
**Marcelo Renato Sucena**  
Auxiliar Administrativo

Recebi em 31/10/2023

Itaquaquetuba, 31 de julho de 2023.

Ofício n.º 461 /2023 - SEHAB

Ref.: Ofício n.º 327/SMG/2023

Objeto: Indicação 480/2023 – Vereador Edson de Souza Moura

**Senhor Secretário,**

No que se refere à indicação do Vereador Edson Souza Moura, atinente a medidas no sentido de providenciar a numeração das residências dos imóveis em ordem crescente das ruas, estradas, travessas e vielas das Glebas I, II, III, IV, V, A e B do Parque Piratininga, trazemos o seguinte:

O Parque Piratininga, em sua totalidade, ainda não possui infraestrutura essencial, a saber, pavimentação, solução de drenagem, (guias e sarjetas), água, esgoto e energia elétrica, ainda assim, **e também por isso**, referido bairro passou a estar contemplado dentre os imóveis que o Município busca regularização de forma ampla, indicando todas as glebas no Cidade Legal..

Desta forma, a Secretaria Municipal de Habitação promoveu **novo estudo fundiário do núcleo**, para solução, correção e atendimento dos critérios legais atinentes à Regularização Fundiária, reavaliando todo o perímetro e redimensionando as glebas, mudando, inclusive, a nomenclatura destas.

Temos apontado que entre os objetivos da regulação estão a legalização das moradias através da legitimação fundiária; realocação de famílias que vivem em áreas de risco ou inadequadas; **implantação de infraestrutura**; urbanização da área; participação da população nos encaminhamentos, com amplo esclarecimento; integração com as secretarias Estadual e Municipal; acompanhamento técnico (social e físico); desenvolvimento de programas sociais voltados à saúde, lazer, trabalho e educação; implantação de compensação ambiental no loteamento.

Com a indicação do núcleo para a Regularização Fundiária, e emissão da análise de diagnóstico, estão sendo solicitadas ordens de serviço de Levantamento Topográfico (LEPAC), Plano de Regularização Fundiária, Projeto de Regularização Fundiária e Cadastro Social dos moradores.

O Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC), vai identificar a situação fática do parcelamento, que viabilizará a execução de Projeto Urbanístico de Regularização. O Plano de Regularização discorrerá sobre a infraestrutura e Equipamentos Urbanos disponíveis no bairro.







A indicação do vereador vem de encontro com o Projeto Urbanístico já em desenvolvimento nas glebas do bairro, sendo feito em todas elas, de forma a compatibilizar o que já existe com o projeto que será apresentado ao Cartório e, também, à Secretaria Municipal de Planejamento, para sobreposição da área e correto mapeamento e cadastramento, bem como à secretaria de receita, para atualização cadastral nominativa, inclusive.

As medidas abrangidas pela REURB, quanto ao projeto urbanístico, dizem respeito às soluções para adequar os parcelamentos à cidade regularizada, decorrentes dos loteamentos implantados sem atendimento das normas legais. Significa dizer que a indicação dos números oficiais somente será possível de forma adequada e terminativa, após a finalização e aprovação do projeto urbanístico, de forma a atender nossa legislação, em especial os artigos 176 e 178 do nosso Código de Obras, senão vejamos:

**Artigo 176** Os projetos de subdivisão dos terrenos, poderão ser apresentados simultaneamente com o arruamento das grandes áreas, podendo neste caso ser computados para o cálculo das porcentagens das ruas e espaços livres:

§ 1º Esses projetos deverão vir acompanhados de memorial descritivo das obras, e organizados de acordo com as disposições regulamentares em vigor, e serão subdivididas em três partes principais: a do arruamento, a do retalhamento e o das edificações.

**Art. 178** Quando se trata da aprovação de um plano de arruamento já executado, no todo ou em grande parte construído e de já não ser possível aplicar os dispositivos da lei, deverá o interessado apresentar, além da prova de propriedade, mais os seguintes elementos:

- a) planta geral na escala de 1:100 contendo curvas de nível de metro em metro, de todas as ruas e espaços livres, bem como cadastro das construções existentes com o respectivo loteamento;
- b) os planos de nivelamento de todas as ruas e praças (escala mínima de H 1:100, V 1:100);
- c) seções transversais (escala 1:200) em número suficiente;
- d) as indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento;
- e) o restante do loteamento das quadras em lotes de acordo com as disposições do art. 186;
- f) memorial descritivo, justificativo, com as declarações e explicações necessárias;
- g) plano geral do escoamento das águas pluviais e servidas.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Habitação

Excelentíssimo Senhor,

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**

Secretário Municipal de Governo